

GRUPO DO LAR LUTAR E VENCER

CNPJ: 05.300.358/0001-53

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DO GRUPO – Definição, sede e afins

Art. 1º - O Grupo do Lar Lutar e Vencer da Picada Escura, fundado em 12/04/1999, na cidade de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e foro, é uma entidade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada.

Parágrafo Único: A Associação tem sede e foro no município de Candelária, RS, na localidade de Picada Escura, interior, s/n, CEP 96930-000.

Art. 2º - São finalidades do Grupo Lutar e Vencer:

- I. Capacitar mulheres para exercer suas funções básicas de esposa, mãe, dona de casa e cidadã;
- II. Proporcionar crescimento e desenvolvimento às suas associadas, através de um programa de formação com conhecimentos específicos para este fim;
- III. Promover a convivência e sociabilidade às suas associadas através da troca de experiências e aquisição de novos conhecimentos;
- IV. Despertar em suas associadas a consciência da responsabilidade social, cooperando com o poder público e demais entidades comunitárias sempre que o movimento não for de caráter político, religioso ou sectário, bem como, promover atividades de relevância pública e local.
- V. Representar suas associadas junto as autoridades constituídas;
- VI. Celebrar convênios de mútua cooperação com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VII. Promover palestras, conferencias, painéis, e campanhas educativas que despertem entre as associadas e na comunidade, elevada cooperação em benefício de melhores condições de vida;
- VIII. Manter convênios ou termos de cooperação ou de intercâmbio com entidades congêneres, objetivando o alcance dos fins da associação;
- IX. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- X. Desenvolver atividades culturais, esportivas com foco na constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades o Grupo do Lar Lutar e Vencer proporcionará as suas associadas atividades cívicas, recreativas, culturais, sociais e assistenciais, tais como: cursos, palestras, seminários, encontros, festas em geral, campanhas, dentre outros, bem como, poderá recorrer órgãos competentes e entidades especializadas que lhes proporcione meios e recursos para tais objetivos, firmando com eles acordos, convênios, etc.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O Grupo do Lar Lutar e Vencer é formado de todas as pessoas físicas do sexo feminino, a partir de 12 anos, sem distinção de raça, crença religiosa, profissão, nível social e cultural, desde que deseje colaborar com o mesmo e aceite o presente estatuto.

Art. 5º - O quadro associativo do Grupo do Lar Lutar e Vencer é constituído da seguinte maneira:

- I. Associadas efetivas
- II. Associadas colaboradoras

Art. 6º - São consideradas associadas efetivas todas as pessoas que procurarem o Grupo do Lar para se associarem, de acordo com o Art. 4º, passando a ter participação ativa e efetiva no grupo.

Art. 7º - São consideradas associadas colaboradoras do Grupo Lar Lutar e Vencer pessoas do quadro social que, por motivos de saúde, idade ou outros não possam participar ativamente dos trabalhos do grupo ou que tenham outro vínculo com o Grupo do Lar.

Art. 8º - Para associar-se ao grupo do Lar a pessoa deve solicitar junto à diretoria do mesmo a inclusão de seu nome no quadro associativo, mediante o preenchimento de uma proposta, aguardando o despacho da assembleia Geral.

Parágrafo único: Somente depois disso passará a fazer parte como associada, usufruindo e cumprindo deveres.

Art. 9º - São direitos das associadas:

- I. Participar de todas as promoções do Grupo do Lar;
- II. Usufruir de todos os benefícios que o mesmo possuir;
- III. Fazer uso de todos os recursos do Grupo do Lar;
- IV. Apresentar sugestões para o seu melhor funcionamento;
- V. Votar e ser votada para cargos na diretoria, desde que tenha mais de 21 anos de idade;
- VI. Propor novas associadas;
- VII. Pedir demissão ou licenciar-se do quadro social;
- VIII. Participar das atividades sociais, recreativas, culturais ou assistências, com seus familiares quando for o caso.

Art. 10 - São deveres das associadas:

- I. Frequentar mensalmente a reunião da assembleia geral, observando pontualidade;



- II. O Grupo poderá receber uma contribuição espontânea das associadas, decidido em assembleia geral ou de colaboradores para aquisição de materiais, viagens e realização de cursos;
- III. Cooperar sempre que solicitada, quer em prestação de serviços, quer em outro tipo de colaboração;
- IV. Apoiar as decisões da assembleia geral, sem contestar quando estiver ausente;
- V. Cumprir os deveres que lhe compete quando aceitar um cargo de diretoria;
- VI. Levar ao conhecimento da diretoria, por escrito ou verbalmente. Qualquer irregularidade que ocorra;
- VII. Levar ao conhecimento da diretoria, por escrito ou verbalmente. Qualquer irregularidade que ocorra;
- VIII. No caso de demissão ou licença, formular o pedido por escrito.

Art. 11 - São consideradas “colaboradoras” do Grupo do Lar todas as pessoas que voluntariamente contribuem de uma forma ou outra, sem, no entanto, serem incluídas como associadas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 12 - Para a sua administração e direção o Grupo Lutar e Vencer terá:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A assembleia geral do Grupo Lutar e Vencer é soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes no país e a estes estatutos, será constituída por todas as associadas.

Art. 14 - Mensalmente (com exceção dos meses de janeiro e fevereiro) na quinzena, em dia e horário determinadas pela diretoria, reunir-se à assembleia geral sob a direção do presidente com a presença das demais membros da diretoria, sendo a mesma legal desde que compareçam metade mais uma das sócias. Dado o caso de não comparecer este número à hora aprazada realizar-se-á a reunião 30 (trinta) minutos depois a qual será considerada legal com qualquer número de membros presentes;

Art. 15 - No mês de maio, dentro da assembleia geral ordinária terão lugar as eleições e posses para os cargos de diretoria e conselho fiscal.

Art. 16 - Por ocasião da assembleia geral ordinária do mês de maio será realizado a Prestação de contas do exercício anterior, com aprovação do relatório da gestão, as demonstrações contábeis, balanço financeiro e contábil com o devido parecer do conselho fiscal.

Art. 17 - A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação da diretoria ou conselho fiscal ou a maioria absoluta das associadas, com uma antecedência de 10 (dez) dias, por edital publicado em jornal ou por



convocação escrita, reunindo-se em primeira convocação com maioria absoluta de membros e, em segunda convocação (trinta minutos depois) com qualquer número de membros presentes.

Art. 18 - Compete a assembleia geral:

- I. Eleger presidente, vice-presidente, e conselho fiscal, cujos membros serão escolhidos entre as associadas;
- II. Aprovar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria com o parecer do conselho fiscal;
- III. Julgar os atos da diretoria convidando a presidente para prestar esclarecimentos sempre que se fizer necessário;
- IV. Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma do presente estatuto;
- V. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

DIRETORIA

Art. 19 - A diretoria é composta basicamente por 6 elementos nos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, primeira secretária, segunda secretária, primeira tesoureira, segunda tesoureira e ainda por cargos auxiliares que são compostos pelas diretoras de departamentos.

Art. 20 - A duração do mandato da diretoria será de dois anos.

Art. 21 - O Grupo do Lar Lutar e Vencer é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela presidente e na sua falta ou impedimento, pela sua substituta legal.

Art. 22 - Todos os cargos da diretoria são exercidos gratuitamente.

Art. 23 - No desempenho de seu mandato compete à diretoria:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente marcados no início de cada gestão e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, cabendo à presidente convocá-las. As mesmas serão legais quando comparecerem metade mais um dos membros da diretoria;
- II. Criar tantos departamentos e comissões de trabalho conforme necessário, fixando-lhes as atribuições, escolhendo e nomeando os seus membros componentes;
- III. Zelar pelos interesses do Grupo do Lar;
- IV. Prestar obediência a estes estatutos e fazer com que o cumpram;
- V. Estudar as propostas de novas associadas, recomendando sua admissão à assembleia geral;
- VI. Estudar e propor à assembleia geral as reformas que julgar necessárias ao estatuto do Grupo do Lar;

MSH

Art. 24 - Compete ao presidente:

- I. Convocar, presidir e encerrar reuniões de diretoria e assembleia geral, exercendo o direito de voto apenas no caso de empate (voto de Minerva);
- II. Nomear e demitir elementos para cargos de confiança;
- III. Assinar as atas de diretoria e assembleia geral com a secretária;
- IV. Representar o Grupo do Lar sempre que necessário;
- V. Movimentar com a tesoureira as finanças do Grupo do Lar;
- VI. Apresentar um relatório geral das atividades de sua gestão;
- VII. Zelar pelo bom nome do grupo, fazendo cumprir seu programa de ação, objetivos e finalidades;
- VIII. Responder pelo patrimônio do Grupo do Lar.

Art. 25 - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar a presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir a presidente no seu impedimento;
- III. Zelar pelo patrimônio do Grupo do Lar;
- IV. Coordenar ou dirigir departamentos, conforme lhe for solicitado (social, cultural ou assistencial).

Art. 26 - Compete a secretária:

- I. Substituir a vice-presidente no seu impedimento;
- II. Redigir e assinar a correspondência do grupo com a presidente quando for o caso;
- III. Redigir, ler e assinar com a presidente as atas de diretoria e assembleias gerais;
- IV. Ter sob sua guarda a documentação da secretária;
- V. Redigir um pequeno relatório mensal que deverá ser lido na assembleia geral;
- VI. Redigir com a presidente o relatório anual da gestão.

Art. 27 - Compete a segunda secretária:

- I. Substituir a primeira nos seus impedimentos e auxiliá-la sempre que necessário;
- II. Fazer as fichas de matrícula das associadas;
- III. Atualizar o fichário;
- IV. Encarregar-se do livro de presenças e do quadro de frequência;
- V. Zelar pela documentação acima referida.

Art. 28 - Compete a tesoureira:

- I. Ter sob sua responsabilidade as finanças do Grupo do Lar;
- II. Assinar com a presidente todos os documentos de responsabilidade financeira (notas, caixa, balancete, recibos, cheques, etc.);
- III. Fazer os pagamentos das despesas autorizadas;
- IV. Apresentar balancete mensal;
- V. Apresentar balanço anual.



Art. 29 - Compete a segunda tesoureira, substituir a primeira tesoureira nos seus impedimentos e auxiliá-la quando necessário.

Art. 30 - Compete ao Departamento social, organizar e promover atividades que visem desenvolver sociabilidade entre as associadas, proporcionando-lhes recreação e convívio social.

Art. 31 - Compete ao departamento assistencial, desenvolver atividades que visem propiciar assistência material e moral às associadas e à comunidade sempre que necessitem.

CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O conselho fiscal é um órgão autônomo composto de três elementos efetivos e de três elementos suplentes, eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria pelo período de dois anos.

Art. 33 - Compete ao conselho fiscal:

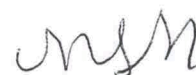
- I. Exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses do Grupo do Lar;
- II. Atender as consultas de ordem financeira que lhe forma feitas pela diretoria, observando sempre a aplicação de medidas tendentes a melhoria do Grupo do Lar;
- III. Examinar as contas da diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez em cada semestre do exercício financeiro, parecer anual sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela diretoria e facultativamente sempre que for necessário;
- IV. Estudar minuciosamente o balancete de cada mês e verificar o estado do caixa, apresentando um parecer sobre o mesmo;
- V. Requerer à diretoria a convocação imediata de assembleia geral, caso ocorra motivos graves e urgentes que assim o exijam;
- VI. Reunir-se, sempre que devidamente convocado.
- VII. Assumir a direção do Grupo do Lar no caso de demissão coletiva da diretoria, devendo convocar dentro de trinta dias a assembleia geral para proceder nova eleição.

Parágrafo Único: Caso a diretoria deixe de atender a esta solicitação, o conselho fiscal convocará assembleia que resolverá o incidente.

Art. 34 - A presidência do conselho fiscal caberá ao elemento mais idoso dentre as três titulares.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - No mês de maio, por ocasião da assembleia geral ordinária realizar-se-ão as eleições para a diretoria e conselho fiscal.



Art. 36 - A eleição será direta, isto é, todas as associadas de acordo com este estatuto terão direito a voto, desde que tenham mais de vinte e um (21) anos de idade.

Parágrafo Único: O voto será secreto e individual, não se admitindo representação.

Art. 37 - São consideradas cargos eletivos:

- I. Na diretoria: Presidente e vice-presidente, sendo os demais da confiança das duas eleitas;
- II. No conselho Fiscal: As três titulares e as três suplentes.

Art. 38 - Serão consideradas eleitas as candidatas que obtiveram a maioria dos votos dados naquela votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate, haverá nova votação no mesmo dia ou em outra data, ficando a critério da assembleia geral.

Art. 39 - A presidente, dirigente da assembleia geral, votará igualmente às demais sócias.

Art. 40 - Serão consideradas faltas graves, passíveis de desligamento de Grupo do Lar ou punição a critério da diretoria com aprovação da assembleia geral:

- I. As sócias que, intencionalmente, prejudicarem a entidade em seus bens, utensílios ou reputação, ou desrespeitarem este estatuto;
- II. As sócias que desacatarem as deliberações da assembleia geral e diretoria, ou pessoalmente qualquer membro no exercício de suas funções;
- III. A associada que deixar de prestar qualquer tipo de colaboração quando solicitada por duas vezes sem justificativa.

Art. 41 - Toda a associada que faltar três (3) reuniões de assembleia geral consecutivas, cinco (5) intercaladas no período de um ano, sem justificativa por escrito, será suspensa das atividades educativas, sociais e beneficentes (reuniões de atividades, cursos, festas, presentes), por um mês.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência a diretoria terá autoridade de desligar do quadro social a referida associada.

Art. 42 - O membro da diretoria que faltar duas reuniões de diretoria consecutivas, sem justificativa por escrito, será demitido do cargo que exerce, permanecendo, no entanto, no quadro social.

Art. 43 - Os elementos da diretoria que não prestarem contas dos serviços ao cargo que ocupam pelo prazo legal de quinze (15) dias do final de cada gestão ou quando solicitadas pela assembleia geral estarão inclusas nas penalidades do Art. 40º.



Art. 44 - A assembleia geral reunida pode, em caso do não cumprimento de obrigações por parte de qualquer elemento da diretoria, exigir a demissão, inclusive da presidente ou vice.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- a) contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) mensalidades e anuidades;
- c) usufruto que lhe forem conferidos;
- d) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- e) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) renda patrimonial;
- g) eventos organizados pela associação;
- h) verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- i) entidades públicas ou privadas.

§1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§4º - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§5º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 46 - Nenhum bem pertencente ao Grupo do Lar poderá ser alienado, vendido ou doado sem expressa aprovação da assembleia geral, manifestado através de votação.

Art. 47 - Os fundos bancários serão depositados em conta corrente em casa bancária escolhida pela diretoria, sendo os cheques assinados pela presidente e tesoureira.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO DO LAR

msn

Art. 48 - O Grupo do Lar Lutar e Vencer não poderá ser dissolvido, escampado ou incorporado à outra entidade se não por resolução da assembleia geral, convocada extraordinariamente para tal fim e, com a presença de metade mais um dos elementos do seu quadro social em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 49 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - As associadas não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo grupo.

Art. 51 - O presente estatuto deve ser afixado em caráter permanente, em local acessível à todas associadas.

Art. 52 - O presente estatuto só poderá ser modificado ou emendado em assembleia geral, convocada especialmente para este fim, proposta pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal, ou ainda, por requerimento de no mínimo 50% das associadas.

Art. 53 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 54 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral, nesta data, entra em vigor imediatamente.

Candelária, 13 de fevereiro de 2024.

Marta Schultz de Moraes
Marta Schultz de Moraes



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS - CANDELÁRIA-RS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. n.º 137/15. Novo Estatuto de 13.02.2024, do Grupo
do Lar Lutar e Vencer, aprovado conforme Ata n.º
01/2024, de 13.02.2024.
Av.3 - 216, fl.92, L.º A/1, de P.J, d/Ofício.
Candelária - RS, 27/Fevereiro/2024.
Marcelo Machado - Escrivente Autorizado
Emol.: R\$.185,80 - Recibo n.º 4390.

Serviços de Registros Públicos
Candelária-RS
Luz da Rosa Gomes
Oficial